

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Resposta à consulta formulada por **ANA PAULA ANTUNES VIDAL**, enviada via e-mail no dia 27/09/2023, às 08h01min, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, que tem por objeto registro de preços para fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas pesadas (linha amarela), visando o atendimento de demandas na área de atuação da Codevasf, no estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional.

QUESTIONAMENTO:

Ao que se refere:

*b) Registro de capital social mínimo **no valor de 10% (dez por cento)** do valor orçado pela Codevasf para cada item;*

b1) Caso os licitantes apresentem propostas para mais de um item, deverão comprovar o somatório dos capitais sociais dos respectivos itens, dos quais esteja participando;

Esclarecer:

Caso a empresa participe de mais lotes, o capital social deve ser 10% somado a todos os lotes?

Exemplo: Participe de todos os lotes dando um valor total de 52.208.797,14. Sendo assim o capital social deve ser 10% desse valor?

Justificativa

O item b1 não ficou claro uma vez que, não item b menciona que é somatório de cada item e todos os editais de todas as regionais da Codevasf não incluíram a cláusula b1.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

ANA PAULA ANTUNES VIDAL,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 15/2023**, o **empregado HELTON PEREIRA PAIVA DA CRUZ**, Analista em Desenvolvimento Regional responde o seguinte:

1) Quanto à alínea “b” do subitem 10.5 do Edital 15/2023, tem-se que:

“b) Registro de capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada item”.

R: para este critério a licitante deverá apresentar capital social mínimo registrado equivalente a 10% do valor do item a que estará ofertando

proposta. Por exemplo se o valor do item for de R\$1.000.000,00, o licitante deverá apresentar capital social mínimo de R\$100.000,00.

2) Quanto à subalínea “b1”, do subitem 10.5 do Edital 15/2023, tem-se que:

“b1) Caso os licitantes apresentem propostas para mais de um item, deverão comprovar o somatório dos capitais sociais dos respectivos itens, dos quais esteja participando”

R: A referido subalínea é o complemento do critério estabelecido na alínea “b”, em que esclarece, que se o licitante desejar ofertar proposta para mais de um item ou para todos os itens, deverá apresentar capital social mínimo registrado de 10%, referente ao somatório de todos itens a que estará ofertando. Por exemplo, caso o licitante queira ofertar todos os itens previsto no edital que temo valor estimado de R\$ 52.208.797,14, deverá apresentar capital social mínimo registrado de R\$5.220.879,71.

Cabe ressaltar que as exigências apresentadas do subitem 10.5 do edital está em conformidade com IN nº 02/2018. Esta exigência, inclusive, é tema de súmula do Tribunal de Contas da União, a saber:

“SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

3) Quanto a Justificativa apresentada no pedido de esclarecimento de que: “

O item b1 não ficou claro uma vez que, no item b menciona que é somatório de cada item e todos os editais de todas as regionais da Codevasf não incluíram a cláusula b1”.

R: Na alínea “b”, está mencionado, que para cada item deverá ser comprovado o registro do capital social mínimo de 10% do valor orçado para cada item. Já a subalínea “b1”, esclarece, que caso o licitante oferte mais de um item, deverá comprovar capital social de 10%, referente ao somatório do total de itens ofertados, ou seja, a subalínea “b1” complementa a alínea “b”.

Quanto a outros editais de outras regionais da Codevasf não incluírem a subalínea b1, é possível ter ficado suprimida tal subalínea na edição dos mencionados editais, uma vez que utilizamos minutas padrões emitidas pela Presidência da Codevasf e seguimos padrões internos pré-estabelecidos.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27/09/2023.

ANA MAIARA VEIGA PEREIRA

Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
Decisão nº 789/2023